

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Central de Compras e Contratações
Coordenação-Geral de Inteligência de Compras

Nota Técnica nº 3314/2016-MP

Assunto: **Agenciamento de viagens - Pesquisa de Preços - Serviços de agenciamento de viagens e seguro viagem.**

Referência: Processo nº. 051110.001220/2016-01.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de elaboração de estimativa de preço para compor licitação – pregão eletrônico para registro de preços – tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens para voos domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, bem como para voos internacionais, para a Administração Pública Federal - APF.

ANÁLISE - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

2 Os trabalhos foram realizados com observância às disposições previstas na Instrução Normativa SLTI nº 5/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da qual se destacam os seguintes parâmetros, alterados pela Instrução Normativa SLTI nº 7/2014:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

3 Dentre os parâmetros supramencionados, consideramos mais adequados, a princípio, adotar como parâmetro para a estipulação da estimativa de preço os valores atualmente praticados pela Trips Passagens e Turismo Ltda., prestadora dos serviços nos mesmos moldes contemplados no termo de referência do certame a ser deflagrado.

3.1 Contudo, ao ter em conta o fato de haver expressivas divergências quantitativas, e também uma diferente composição dos itens a serem precificados, comparado ao que se acha atualmente contratado, consoante quadro abaixo, consideramos prudente realizar nova oitiva junto ao mercado fornecedor, procedendo-se, dessa forma, à respectiva consulta de preços para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens:

Item	Quantidade de bilhetes de passagem	Descrição dos serviços
1	14.797	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos

2	1.688	Alteração de bilhetes de passagem – voos domésticos
3	29.044	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais
3	2.141	Alteração de bilhetes de passagem – voos internacionais
4	2.333	Cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e internacionais

4 Para tanto, foi expedida consulta formal a 45 (quarenta e cinco) agências de turismo, em cujo rol estão incluídas todas aquelas que participaram da última licitação, notadamente a Trips Passagens e Turismo Ltda., atual contratada, a Ecos Turismo Ltda., a World Turismo, Transporte e Locação Ltda. e a Voetur Turismo e Representações Ltda., sendo que estas últimas compõem o cadastro reserva.

4.1 Foram considerados nessa pesquisa de preços junto ao segmento de agência de turismo, os dados informados no quadro adiante:

Item	Quantidade de bilhetes de passagem	Descrição dos serviços
1	25.000	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos
2	16.000	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais
3	9.000	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e internacionais

5 Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta à pesquisa de preços, um total de 11 (onze) empresas atenderam à nossa solicitação, cujo resultado consolidado consta do Anexo I desta Nota Técnica, cabendo destacar as seguintes situações:

- a. média dos preços unitários para os itens 1, 2 e 3 foi de R\$ 38,82, R\$ 50,91 e R\$ 46,09, respectivamente, considerando todos os preços orçados, independentemente das disparidades de valores apresentados pelas empresas consultadas;
- b. média dos preços unitários para os itens 1, 2 e 3, excluídos aqueles acima da média informada na letra “a” mais 1 (um) desvio padrão e da média menos 1 (um) desvio padrão, encontramos os valores de R\$ 27,55, R\$ 35,45 e R\$ 30,64, respectivamente.

5.1 Com relação a esta pesquisa de preços, o parâmetro mais adequado para a licitação em comento é a média de que trata a letra “b” acima, por não contemplar, no rol de preços que compuseram a simulação dos dados utilizados para a obtenção da aludida média, valores excessivamente elevados.

6 Prosseguindo, cotejamos os valores médios obtidos na pesquisa junto aos fornecedores (letra “b” do item 5) com aqueles atualmente contratados, em face da Ata de Registro de Preços nº 03/2015/MP, constatando-se, entretanto, a existência de substancial diferença de preços unitários, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Preço unitário contratado (R\$)	Preço unitário orçado na pesquisa (R\$)
1	Emissão de bilhetes de passagens – voos domésticos	14,53	27,55
2	Emissão de bilhetes de passagens – voos internacionais	16,30	35,45
3	Alteração e/ou cancelamento de bilhetes de passagens – voos domésticos e internacionais	5,20*	30,64

(*) considerado o maior preço (cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e internacionais), enquanto que alteração de bilhetes de passagens de voos domésticos e internacionais tem preços unitários iguais, de R\$5,00.

6.1 A título de registro, esclarecemos que diferentemente do que consta dos contratos vigentes, cujo objeto é composto de 5 (cinco) itens, na presente licitação procedemos à aglutinação dos serviços de alteração e cancelamento de bilhetes de passagens domésticas e internacionais para apenas 1 (um) item, objetivando melhor gestão da ata de registro de preços e também dos contratos, de modo que os itens passíveis de precificação passaram a ser de apenas 3 (três).

7 Diante do conteúdo do quadro demonstrativo de que trata o item anterior, não restou haver convicção suficiente para atribuir o preço de referência da licitação a ser deflagrada, porquanto nem o preço atualmente contratado se acha suficientemente pacífico como limite máximo de aceitação pelos interessados e nem os valores resultantes da pesquisa junto ao mercado fornecedor nos parecem razoáveis de aceitação, dadas as expressivas diferenças de valorações nominais entre ambos, que são de até 489,2% àqueles atualmente praticados.

7.1 Ademais, vale acrescentar que a atual prestadora dos serviços, apesar de consultada, não apresentou cotação de preços, nem mesmo diante de reiteração informal nesse sentido, enquanto que aquelas que compõem o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços nº 03/2015/MP, ainda vigente, responderam e realizaram cotações, porém, em valores (R\$ 30,00, R\$ 30,00 e R\$ 30,00, e R\$ 60,00, R\$ 60,00 e R\$ 70,00) significativamente superiores àqueles a que se obrigaram praticar como signatárias do referido cadastro reserva.

8 Decorrente desse cenário de substanciais diferenças entre os valores dos serviços de agenciamento de viagens, entendo que a solução mais razoável seria aquela que considerasse o estabelecimento de um preço de referência para a licitação que resultasse da média aritmética obtida a partir dos preços atualmente contratados e daqueles da pesquisa de mercado (letra “b” do item 5). Da adoção desse critério, obtivemos os valores indicados na coluna “c” do quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Preço Unitário Contratado (R\$) A	Preço Unitário orçado na pesquisa (R\$) B	Preço Unitário de referência na licitação (R\$) C
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	14,53	27,55	21,04
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	16,30	35,45	25,87
3	Alteração e/ou cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e internacionais	5,20	30,64	17,92

8.1 A despeito de não ter sido considerado na simulação realizada para a obtenção do preço unitário de referência na licitação em fase de instrução, o reajuste anual dos preços informados na coluna “A” está previsto nos contratos firmados em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 03/2015/MP, o que, se aplicada a variação do IPCA no período de FEV/2015 a JAN/2016, elevaria aqueles valores para R\$ 16,09, R\$ 18,05 e R\$ 5,76 nos itens 1, 2 e 3, respectivamente.

8.1.1 Por consistir possibilidade de aplicação apenas nos casos de renovação dos contratos, o aludido reajuste não possui o condão de influenciar os valores unitários de referência apurados para a licitação em apreço.

8.1.2 Convém ressaltar que os preços de referência ora adotados são ainda inferiores àqueles utilizados como parâmetro na última licitação, que culminou com a contratação da Trips Passagens e Turismo Ltda., quais sejam:

Item	Descrição dos serviços	Preço unitário de referência na licitação (R\$)
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	38,83
2	Alteração de bilhetes de passagem – voos domésticos	38,83
3	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	57,91
3	Alteração de bilhetes de passagem – voos internacionais	51,58
4	Cancelamento de bilhetes de passagem –	33,53

9 Por fim, cabe registrar que procedida à reabertura da Intenção de Registro de Preços - IRP, houve expressivo incremento nos quantitativos a serem adquiridos para atendimento às necessidades dos órgãos participantes, conforme lançado no quadro abaixo:

Item	Quantidade de bilhetes de passagens	Descrição dos serviços
1	31.355	Emissão de bilhetes de passagens – voos domésticos
2	22.959	Emissão de bilhetes de passagens – voos internacionais
3	23.229	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens – voos domésticos e internacionais

10 Em que pese o incremento quantitativo acima especificado, somos favoráveis à manutenção dos valores unitários de referência apurados para a licitação em apreço, consoante item 8 acima, na medida em que a adoção da média aritmética ali considerada resultou numa variação percentual de 23,6% a 41,5% a menor, suficiente, portanto, para equalizar eventual ganho de escala.

ANÁLISE - SEGURO VIAGEM

11 Relativamente ao viagem, a pesquisa de preços foi efetuada pela internet no *site* de seguradoras, conforme especificado no Anexo II desta Nota Técnica, sendo definido como preço de referência o valor de prêmio de R\$ 275,62, correspondente à média dos valores apurados, excetuando aqueles referentes à empresa Sul América S/A, considerada a substancial diferença de seus preços em relação ao das demais seguradoras pesquisadas.

APROVAÇÃO

12 Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica à consideração superior, com o nosso opinamento favorável no sentido de serem aprovados os valores de referência para a licitação, tal qual se acham consignados nos itens 8 e 11 supra.

Brasília, 16 de março de 2016

FÁBIO VIEIRA RIBEIRO

Matrícula SIAPE 2094590

De acordo.

WOLMAR VIEIRA DE AGUIAR
Coordenador Geral de Inteligência de Compras
Central de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vieira Ribeiro, Técnico**, em 16/03/2016, às 11:54.



Documento assinado eletronicamente por **Wolmar Vieira de Aguiar, Coordenador-Geral**, em 16/03/2016, às 16:25.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1514790** e o código CRC **251BBA72**.
